

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS PORTO ALEGRE E A EMPRESA ECO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO EIRELI

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS PORTO ALEGRE (IFRS-PoA), com sede no(a) Rua Coronel Vicente, nº 281 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0003-08, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-geral, nomeado(a) pela Portaria nº 156, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1644988, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ECO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.125.516/0001-01, sediado(a) na Rua Santo Ângelo, nº 136 - Olímpica, em Esteio/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luciano Nassif Semensato, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pela (o) SSP/CP RS, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23361.000244/2021-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 41/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desratização, desinsetização e descupinização, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1. 2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1. 3. Objeto da contratação:

GRUPO 6 - IFRS Campus Porto Alegre					
	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
	Serviço de Desratização. Para a execução dos serviços de controle e prevenção deverão ser	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

	<p>colocadas armadilhas e mantidas durante todo o período da prestação do serviço, em número mínimo de 50 (cinquenta) unidades, distribuídas em todos os prédios existentes do <i>Campus</i>. As iscas colocadas nas armadilhas (caixas de PVC), deverão ter um período de reposição de, no máximo, 15 (quinze) dias e manutenção das armadilhas pelo menos uma vez por mês. As iscas deverão ter, em seus princípios ativos, Flocoumafem, Difethialone ou Bradifacoum, de qualquer marca. Os serviços de controle e prevenção deverão ser executados durante um período de 12 (doze) meses. Deve ser entregue certificado ou comprovação de execução ao final de cada serviço. Na área de manipulação de alimentos, devem ser usados produtos aprovados ao controle de pragas para áreas internas de produção alimentícia (que possam ser utilizados nessas áreas).</p>				
	<p>Serviço de Desinsetização. A desinsetização deve ser efetuada através do método de pulverização localizado, com inseticidas específicos para o controle domissanitário devidamente registrados no Ministério da Saúde para vetores e pragas em área de 17.543,79 m², nos prédios do IFRS <i>Campus</i> Porto Alegre (torre norte e torre sul) e áreas externas (678,59 m² grama e estacionamento). Aplicação semestral. Inclui exterminação de pulgas, traças, baratas, moscas, mosquitos, aranhas, formigas, escorpiões, percevejos, tesourinha e ácaros. Deve ser entregue certificado ou comprovação de execução ao final de cada serviço. Deve haver acompanhamento durante 6</p>	Serviço	02	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00

	<p>(seis) meses a partir da aplicação. Na área de manipulação de alimentos, devem ser usados produtos aprovados ao controle de pragas para áreas internas de produção alimentícia (que possam ser utilizados nessas áreas).</p>				
	<p>Serviço de Descupinização. Deverá ser analisada a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:</p> <p>a) SISTEMA CONVENCIONAL: o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);</p> <p>b) BARREIRA QUÍMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo que novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;</p> <p>c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente mineral adequado ao material tratado. Os serviços de descupinização serão executados semestralmente, perfazendo o total de 02 (duas) aplicações anuais, com produtos registrados na Anvisa e, ainda, eventuais correções e/ou reaplicações</p>	02	Serviço	R\$ 6.200,00	R\$ 12.400,00

	que se fizerem necessárias, para a manutenção de boas condições de higiene e salubridade, pelo período de garantia.				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2023 e encerramento em 01/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal para a contratação do serviço de desratização (item 14) é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
- 3.2. O valor semestral para a contratação do serviço de desinsetização (item 15) é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
- 3.3. O valor semestral para a contratação do serviço de decupinização (item 16) é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).
- 3.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26491/158261

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 33903978

PI: L20RLP0100I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fabício Sobrosa Affeldt
Portaria 156/2020
Diretor-geral/ Ordenador de Despesas

Luciano Nassif Semensato
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thaís Carlesso Dutra da Silva

Verônica Gobbo